





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, COM O PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Sr. doravante denominada de simplesmente LOCATÁRIO e a, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr portador do CPF Nº, doravante denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 23.25.09/DP, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 23.25.09/DP,	
devidamente ratificada pelo Secretário Executivo da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, acima citado e ao fim assinado, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL 2.1- O presente contrato tem como objeto à Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vicente Siebra, nº 2880, Bairro Maranhão, Itapipoca/CE, para funcionamento do arquivo morto da Prefeitura Municipal de Itapipoca.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO 3.1- O valor do Contrato é de R\$, a serem pagos mensalmente, resultando no valor global de R\$	
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1- O presente Contrato poderá ser reajustado para assegurar o equilibrio econômico- financeiro, em conformidade com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).	
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze)	

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas

6.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

alterações posteriores.





6.3. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

7.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Caso a execução da locação tenha sido realizado conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.5 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente:

7.6 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - O LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel em razão da locação e não da propriedade;

8.2 - Realizar vistoria do imóvel, para averiguar se está satisfatoriamente atendendo a necessidade pública para a qual foi requerido.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes, deverá devolver o imóvel no padrão em que recebeu do LOCADOR, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o devolver ao LOCADOR, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5 - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o LOCATÁRIO se obriga a apresentar ao LOCADOR os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato.

8.7 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. Francisco Fagner Pires de Sousa, inscrito(a) no CPF nº 668.496.593-91.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber o LOCATÁRIO e sua estrutura;

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao LOCATÁRIO por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato.

9.5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do LOCATÁRIO;

9.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;





9.7 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.8 - Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a

ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

9.9 - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2501 04 122 0100 2.093, elemento de despesa 3.3.90.36.15, fonte de recurso 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

11.1 O imóvel deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber o LOCATÁRIO e sua estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por día de atraso, até o limite de 30 (trinta) días, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 A rescisão contratual poderá ser:



Fig. 19

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 131.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE	de	de	
--------------	----	----	--

estemunhas:	

